



## ATA DE VISITA

**Unidade:** Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros

**Data da fiscalização:** 19.07.21

**Início:** 11:05 hs

**Término:** 14:25 hs



*portal principal de acesso ao estabelecimento*

### **§ 1 Introdução**

No dia **19.07.21**, a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), e o **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro** (MEPCT/RJ) compareceram à **Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros** (CPIJACB), unidade prisional localizada no complexo penitenciário de Gericinó, no município do Rio de Janeiro, para a realização de **visita inspecionária**<sup>1</sup> ao estabelecimento prisional.

O motivo central da fiscalização foi a transferência massiva, para a unidade prisional, de pessoas privadas de liberdade então

---

<sup>1</sup>Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



alojadas no **Presídio Romeiro Neto** (Magé), o qual, por seu turno, recepcionou detentos que estavam na **Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros** (CPIJACB).

Em virtude da vigência da pandemia mundial do coronavírus, as equipes da Defensoria Pública e do MEPCT/RJ basearam-se nas diretrizes da “Orientação técnica para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia”, do Conselho Nacional de Justiça, e realizou a visita devidamente equipada com os mecanismos de proteção recomendados: máscaras faciais, álcool em gel e manutenção de distanciamento.

O ingresso das equipes no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

As equipes da Defensoria Pública e do MEPCT/RJ foram gentilmente recepcionadas pelo **Diretor** e **Subdiretor** da CPIJACB – Policiais Penais Araújo e Edmílson –, pelo **Chefe de Segurança** – Policial Penal Sebastião - e por todo o *staff* de servidores do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

## § 2 Vistoria

A entrevista com o corpo diretivo da CPIJACB, o qual assumiu a gestão do estabelecimento 15 dias antes do comparecimento das equipes da Defensoria Pública e do MECPCT/RJ, antecedeu o ingresso no local



onde estão alojadas as pessoas privadas de liberdade, cabendo consignar os seguintes pontos:

1) **Capacidade ocupacional**: a unidade detém capacidade para abrigar **600 detentos** e, no dia da inspeção, contava com aproximadamente **1000 pessoas privadas de liberdade**, ostestando, portanto, excesso populacional; a Direção informou que, antes da troca do contingente prisional com o Presídio Romeiro Neto, o estabelecimento contava com 835 pessoas privadas de liberdade;

2) **Perfil**: a unidade prisional destina-se ao **público masculino** e aloja pessoas privadas de liberdade do grupo denominado “**neutro**” e/ou “**seguro**” (não faccionados) condenadas ao cumprimento de pena de prisão em **regime fechado**;

3) **Estrutura**: além dos setores administrativos e técnicos da CPIJACB, a unidade é composta basicamente da seguinte forma:

. **08 galerias** dispostas nos lados esquerdo e direito de um corredor central e identificadas sequencialmente por letras do alfabeto, **cada galeria conta com 14 celas coletivas** com capacidade para **06 pessoas privadas de liberdade** (03 beliches), **à exceção da Galeria A**, em que as **celas são individuais** (01 cama de concreto);



*acesso às galerias*



*visão do corredor central*



. **isolamento/seguro**: a unidade não conta com local específico para alojar detentos colocados em isolamento disciplinar – cautelar e punitivo – e para a alocação de presos em regime de seguro; segundo noticiou a Direção, as celas que eram então destinadas a esta específica funcionalidade carcerária foram direcionadas para a realização do direito à visita íntima e, em caso de necessidade, são utilizadas celas da Galeria A para o isolamento e o seguro;



*Galeria A*



*ela 5 da Galeria A*

. solários: a unidade possui **04 solários descobertos**, mas apenas 02 são utilizados para a realização do direito ao banho de sol, já que outros 02 possuem muros baixos, circunstância que compromete a segurança da unidade;



*Solário com muro baixo ao fundo*



*solário com muro alto ao fundo*

4) Policiais Penais: cada turma que atua na CPIJACB é composta por **04 Policiais Penais** da própria unidade e mais **02 Policiais Penais do RAS** (Regime Adicional de Serviço), sendo que estes trabalham no período diurno, totalizando 06 servidores; já no período noturno, além dos servidores que integram a turma de plantão, há o reforço de 01 Policial Penal do RAS, totalizando 05 servidores; segundo a Direção, o número de Policiais Penais, tanto durante o dia quanto no curso da noite, não é suficiente para guarnecer todos os pontos necessários;



5) **Assistência à Saúde**: o estabelecimento **não conta com profissional da medicina**; há **02 técnicas de enfermagem** que trabalham na unidade (01 por dia); **não há dentista** designado para atuar na CPIJACB;

6) **Vacinação**: a Direção informou que todas as pessoas privadas de liberdade oriundas do Presídio Romeiro Neto já receberam a 1ª dose da vacina contra a COVID-19;

7) **Alimentação**: a Direção informou que a alimentação das pessoas privadas de liberdade é fornecida pela empresa **Comissaria Rio**, e que não tem tido problemas com o fornecimento e com a qualidade das refeições; as refeições servidas aos Policiais Penais é preparada pela mesma empresa nas dependências da unidade prisional;

8) **Água**: a Direção informou que a CPIJACB é **regularmente abastecida com água** e que o insumo é **fornecido de forma controlada às pessoas privadas de liberdade**, já que não é possível disponibilizá-lo de forma ininterrupta à população carcerária em razão da demanda e da capacidade de armazenamento;

9) **Banho de Sol**: segundo a Direção, os detentos transferidos do Presídio Romeiro Neto para a CPIJACB **ainda não usufruíram do direito ao banho de sol**, o qual será realizado em 02 solários do estabelecimento; a Direção informou que por **falta de estrutura e espaço físico suficiente, além da carência numérica de Policiais Penais, não será possível ofertar banho de sol diário, pelo período de 02 horas, a cada pessoa privada de liberdade**;



10) **Visitação Social:** a Direção informou que o direito à visitação social **será retomado no dia 20.07.21** e ocorrerá em **03 dias:** terça-feira, quinta-feira e sábado, no período compreendido entre 09:00 hs e 16:00 hs;

11) **Visitação Íntima:** **há 08 celas** no estabelecimento prisional especificadamente destinadas ao direito à visitação íntima, embora tal direito ainda não esteja ocorrendo no estabelecimento; as celas são equipadas com **cama de concreto, chuveiro e vaso sanitário;**



*celas da visita íntima*



*interior de cela de visita íntima*

12) **Atividade Educacional:** a Direção informou que a CPIJACB **não conta com estabelecimento oficial de ensino** e que não há espaço suficiente para a instalação de um colégio na unidade;

13) **Cantina:** há uma cantina em funcionamento na unidade prisional (ao fundo do corredor central) que funciona todos os dias, inclusive sábados e domingos, segundo a Direção;

Após a entrevista com a Direção da unidade, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se ao prédio em que estão as pessoas privadas de liberdade e lá **entrevistou-se aleatoriamente com detentos do estabelecimento**, destacando-se os seguintes pontos:



1) **Transferência 1:** as pessoas privadas de liberdade relataram que a transferência para a CPIJACB representou **declínio na qualidade de vida**, já que as **celas coletivas do Presídio Romeiro Neto são mais amplas**, com mais espaço interior nos locais de convivência;

2) **Transferência 2:** muitas pessoas privadas de liberdade reclamaram que a transferência do Presídio Romeiro Neto para a CPIJACB **prejudica sobremaneira o direito à visitaç o**, já que as pessoas visitantes residem em lugares mais próximos de Mag e do que de Gericin o (Teres opolis, Cabo Frio e Maric a, por exemplo);

3) **Transfer ncia 3:** as pessoas privadas de liberdade relataram que o **processo de transfer ncia de um estabelecimento a outro ocorreu sem intercorr ncias** (*“foi tranquilo”*) e que **todos os detentos puderam transportar seus pertences pessoais** para a nova unidade, salvo aqueles que encontravam-se na cela em que ocorreu o inc ndio no Pres dio Romeiro Neto;

4) **Visita es Social e  ntima:** as pessoas privadas de liberdade relataram que, **desde o dia da transfer ncia** para a CPIJACB, **n o usufruiram** dos direitos   visita o social e  ntima;

5) ** gua:** as pessoas privadas de liberdade informaram que o **acesso    gua   liberado 04 vezes ao dia por 20/30 minutos**;; de modo que a  gua   estocada em garragas pl sticas e baldes para consumo; os detentos relataram que a  gua   **“amarelada”** e **“insalubre”**;;



*água estocada em balde*

6) **Assistência à Saúde**: as pessoas privadas de liberdade relataram que o **acesso à enfermaria é difícil; não souberam informar se o estabelecimento conta com médico e remédios;**

7) **Banho de Sol**: os detentos informaram que **ainda não usufruíram do direito ao banho de sol desde o dia em que chegaram à unidade prisional;**

8) **Alimentação**: os detentos relataram, de forma geral, que a **alimentação fornecida na CPIJACB é de superior qualidade** em relação àquela que consumiam no Presídio Romeiro Neto (“*tá tranquila*”, “*é razoável*”); alguns detentos noticiaram que, às vezes, as refeições vêm “*estragadas*” e com “*pedaços de terra e pedra*”, e que nos dias de semana (segunda à sexta-feira) as refeições são melhores do que as servidas aos sábados e domingos;

9) **Colchão**: os detentos informaram que “*metade da cadeia*” **não tem colchão**; os detentos não puderam trazer para a CPIJACB os colchões que utilizavam no Presídio Romeiro Neto;



10) **Cantina**: as pessoas privadas de liberdade afirmaram que os **preços dos produtos** vendidos na cantina **são muito elevados** (“o triplo do preço da rua”), mas que “*graças a deus que tem isso aí*”, já que **a última refeição do dia é servida às 16 horas** e, portanto, **permanecem até o café da manhã do dia seguinte sem receber qualquer tipo de alimentação**, de modo que a cantina é um meio para obter suprimentos; alguns detentos relataram que **misturam farinha com água** para consumo durante o longo período temporal que remanescem sem alimentação;



### § 3 Considerações Finais

No **horário** em que a Defensoria Pública ingressou no estabelecimento (**11:05 hs**) o **almoço já havia chegado à unidade**. Trata-se de **desconformidade com as diretrizes do Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, que guiou o processo licitatório realizado em 2019 para a seleção das empresas responsáveis pelo fornecimento da alimentação, cuja **previsão expressa é de entrega do almoço entre 11:00 hs e 11:30 hs**.



As “quentinhas” destinadas às pessoas privadas de liberdade **estavam acondicionadas em caixas térmicas** (*hot box*), tal como expressamente prevê a **cláusula 3.3.1**<sup>2</sup> do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, conforme evidenciam o registro fotográfico abaixo:



O **feijão é acondicionado em recipiente separado**, método que, segundo experiências já captadas em outras unidades do sistema penitenciário, evita que a refeição enxertada no interior das “quentinhas” se estrague:

A equipe da Defensoria Pública, de forma aleatória, **selecionou 02 “quentinhas” para aferição da gramatura** dos recipientes. Ainda de acordo com o já citado Termo de Referência, cada “quentinha” deve ostentar o **peso mínimo de 600 gramas**<sup>3</sup>:

Os registros fotográficos denotam que as 02 “quentinhas” estavam com o **peso sensivelmente abaixo do patamar mínimo de 600 gramas**. Uma **possível explicação** para esta defasagem decorre do fato de que **o feijão é entregue em recipiente separado** para evitar que as refeições estraguem.

<sup>2</sup> “3.3.1. **Internos:** As refeições serão porcionadas em recipientes individuais recicláveis, devidamente acondicionadas e transportadas em caixas térmicas (Hot Box), em veículos apropriados para tal fim, respeitando os locais e horários estabelecidos pelo Contratante”.

<sup>3</sup> “3.5.3. O peso mínimo do almoço e do jantar deverá ser de 600 gramas cada”





A equipe da Defensoria Pública realizou a **medição da temperatura** das 02 “quentinhas”, e **ambas apresentavam temperaturas inferiores a 60° C**, o que contraria a **cláusula 3.9.4<sup>4</sup>** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.



Em resumo, eis o **quadro demonstrativo do peso e da temperatura** das 03 “quentinhas”:

Recipiente	Peso	Temperatura
Quentinha 01	405 g	47,9° C
Quentinha 02	401 g	29,1° C

De forma geral, a unidade prisional apresenta bom aspecto visual e ambientes limpos, organizados e com boa iluminação artificial. O perímetro externo da unidade – mas ainda na ambiência intramuros – é bem cuidado, com jardins que humanizam o espaço prisional:

<sup>4</sup> “3.9.4. No transporte, os alimentos quentes prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperatura superior a 60° C e os alimentos frios, mantidos sob temperatura abaixo de 10° C”. Também neste mesmo sentido, art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



Na parte externa, junto ao portão de acesso ao estabelecimento, há um local coberto com 02 banheiros e bancos de concreto para as pessoas que aguardam o ingresso na unidade para exercitar o direito à visita.



A equipe da Defensoria Pública, por questões de prevenção, não entrou no interior das celas coletivas e, portanto, não aferiu as condições dos banheiros coletivos existentes em cada uma delas.

A transferência massiva de pessoas privadas de liberdade de um estabelecimento a outro – tal como ocorreu com a troca das populações carcerárias da CPIJACB e o Presídio Romeiro Neto – constitui uma prática penitenciária indesejável que afeta indistinta e indiscriminadamente direitos de centenas de detentos. A desconsideração do perímetro subjetivo de cada pessoa privada de liberdade envolvida em transferências coletivas viola o princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), garantia constitucional que obviamente também se direciona à



administração penitenciária – e não somente ao Poder Judiciário, como pode soar à primeira vista.

Além disso, a **transferência massiva** de pessoas privadas de liberdade **dificulta** – quiça impede – a **consecução do direito** previsto na **Regra 68 das Regras de Mandela**:

**“Todo preso deve ter o direito, e a ele devem ser assegurados os meios para tanto, de informar imediatamente a sua família, ou qualquer outra pessoa designada como seu contato, sobre seu encarceramento, ou sobre sua transferência para outra unidade prisional, ou, ainda, sobre qualquer doença ou ferimento graves. A divulgação de informações pessoais dos presos deve estar submetida à legislação local”.**

Ao cabo, a Defensoria Pública alvitra o **acolhimento e a implementação das seguintes recomendações**, sem prejuízo de outras que podem ser extraídas do conteúdo deste relatório:

a) **redução da população carcerária à capacidade ocupacional máxima** do estabelecimento prisional;

b) assegurar a cada pessoa privada de liberdade o **exercício do direito** previsto na **Regra 68 das Regras de Mandela**;

c) o **retorno para o Presídio Romeiro Neto das pessoas privadas de liberdade cujo direito à visitação foi afetado pela transferência** para a Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros, e que manifestarem expressamente este desejo;



d) **fornecimento de colchões** à todas pessoas privadas de liberdade, nos termos da Resolução SEAP nº 416/11 e Resolução nº 04/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

e) designação de **equipe de saúde** para **atendimento exclusivo** à população carcerária hospedada na Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros;

f) proporcionar a toda pessoa privada de liberdade **“um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol**, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “*espaço, instalações e equipamentos*” adequados a esse”, conforme decisão proferida no **Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001** pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça;

g) injunções perante a **empresa responsável pelo fornecimento das refeições** para que observe as cláusulas contratuais, notadamente quanto à **gramatura e temperatura da alimentação** fornecida às pessoas privadas de liberdade.

**Leonardo Rosa Melo da Cunha**

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN